PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Sooretama-ES, 22 de maio de 2019.

Á SEMSUGEC, DIGO, GABINETE

PROCESSO Nº 000276/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2019

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE PREGÃO declarou como habilitada a empresa ELESSANDRO INACIO DOS SANTOS MEI, para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina localizada na CEFISO.

É o relatório.

Passemos a análise.

Ressalta-se, que a citada Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de revogação da licitação em seu artigo 49, que assim dispõe:

> **Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente <u>poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado</u>, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.** (Grifo nosso)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal cristalizou seu entendimento, no mesmo sentido, através da súmula 473, *in verbis*:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

> **A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF).** (Grifo nosso).

Nota-se que é tremendamente oportuna a revogação do Pregão em apreço, visto que a contratação que se pretendia realizar não é mais necessária. É que a piscina da CEFISO não vem mais sendo utilizada pela Unidade.

De certo que, a contratação dos serviços de limpeza a esta altura seria desnecessário, eis que a unidade não vem atendendo diretamente os serviços de hidroginástica, ante a dificuldade de se realizar a contratação de profissionais especializados.

Vale lembrar, também, que ao revogar o Pregão estará sendo observado, não apenas o Princípio da Economicidade e da eficiência, mas o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Essa revogação se fundará em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao desinteresse na aquisição dos aludidos serviços. Medidas outras que serão adotadas para suprir a ausência deste serviço.

O fato de a Administração ter a possibilidade de revogar seus atos por razões de interesse público dá margem ao administrador ou ao sujeito que exerce o ato administrativo de optar pela oportunidade e conveniência da execução desse ato revogatório e diante da impossibilidade real de contratação econômica e real, revogar esse Pregão é um ato oportuno e conveniente para o Município.

Natural, portanto, que se aplique o princípio da autotutela, que consiste basicamente na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria Administração, que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade independentemente de qualquer provocação.

Nº	Rubrica
137	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

O parágrafo 3º do artigo 49, Lei 8.666/93 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação deve comunicar aos licitantes dos motivos da revogação e abrir o prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados, caso queiram, se manifestem quanto a revogação.

Após, uma vez proferida a decisão de revogação, está deverá ser publicada na imprensa oficial, a partir de quando correrá o prazo de 05 dias úteis para a interposição de recurso (art. 109 §4º) da Lei nº 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, conforme preceitua o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93, asseguro o contraditório e ampla defesa de forma que os licitantes do Pregão sejam intimados a se pronunciarem previamente sobre a decisão de revogação no prazo de 05 dias e, após esse prazo, deve essa decisão ser publicada para conhecimento dos interessados.

É a decisão.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

ALEX GEAQUINTO LEAL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 624/2018, de 21 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

138	
Nº	RÚBRICA

Sooretama/ES, 24 de maio de 2019.

A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 0276/2019

Encaminho processo o qual iniciado pela Secretaria de Saúde, a mesma se manifestou pela revogação imediata do processo de contratação, tendo em vista a perca de vinculação entre o objeto de contratação e o serviço a ser realizado.

Com tanto, ratificamos o pedido de revogação e encaminhamos para providencia.

Atenciosamente,

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal